



CONGRESSO NACIONAL

MPV 685

00171

ETIQUET

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Empty box for additional information or signature.

2 DATA	PROPOSIÇÃO
11.08.2015	Medida Provisória Nº 685/2015

4 AUTO	N.º
DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE	

6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIG	PARÁGRAFO	INCIS	ALÍNEA
1				

TEXT

**Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, os seguintes artigos:**

Art. XX. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos incisos XLIII, XVIV, XLV e XLVI com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:*

(...)

*XLIII – Suplementos minerais, classificados no código 2309.90.90 da TIPI;*  
*XLIV – Fosfato bicálcio, classificado no código 2835.25.00 da TIPI;*  
*XLV – Ácido fosfórico feedgrade, classificado no código 2809.20.19 da TIPI;*  
*XLVI – Uréia pecuária, classificado no código 3102.10.90 da TIPI;*

*Art. XX. Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação.*

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 10.925, de 23/7/2004, reduziu a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes, defensivos, e a Medida Provisória (MP) nº 609 de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.839 de 2013, incluiu produtos que compõem a cesta básica, dentre eles destacamos:

*Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:*

(...)

Conforme dispõe a Lei nº 10.925/2004, estão reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para

1	ASSINATU
0	



CD/15021.32284-58

o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários, sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, entre outros insumos agropecuários.

No entanto, os suplementos minerais e as rações balanceadas para bovinos, insumos fundamentais para a produtividade da pecuária brasileira, são tributados pelo PIS/PASEP e COFINS em 9,25%, onerando o produtor rural pessoa física. Tais insumos representam, em média, 40% dos custos de produção de leite e 25% dos custos de produção de carne bovina. Além disso, o PIS/PASEP e a COFINS também tem um peso significativo para os frigoríficos que comercializam carne bovina apenas no mercado interno, uma vez que as operações de exportações são isentas.

Dessa forma, considerando a atual crise financeira e seus reflexos sobre a economia brasileira, solicitamos que seja determinada a isenção de PIS/PASEP e da COFINS sobre a comercialização de suplementos minerais e de rações balanceadas para bovinos. A medida ora proposta, caso aprovada, aumentará significativamente a competitividade da pecuária brasileira, com reflexos sobre a produção de carne e de leite, beneficiando diretamente consumidores, pecuaristas e indústrias que atuam no mercado interno.

Assinatura

--

